



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
1

cf.
Z

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL REALIZADA A DEZASSETE DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS
ATA NÚMERO ONZE -----**

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Câmara Municipal de Ponta do Sol, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, composta pelos seguintes membros: -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal; Sidónio da Luz dos Ramos Pestana, Vice-Presidente da Câmara Municipal, ambos eleitos pelo Partido Socialista; José Gualberto Mendonça Fernandes, eleito pelo Partido Social Democrata; Lino Horácio Rocha Pita, eleito pelo Partido Social Democrata e Cláudia Lira Canha, eleita pelo Partido Socialista. -----

Ainda assistiu à reunião José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos, que a secretariou. -----

Verificada a existência de quórum, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

**1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONTRATOS
INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE
FREGUESIA; -----**

1.1 Foram presentes as propostas de contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, que passo a transcrever: -----

“Proposta de Deliberação

Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências -----

Junta de Freguesia de Canhas, previsto no artigo 120.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -----

Considerando que: -----

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos



Folhas
2

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

interadministrativos, prevista no artigo 120.º deste diploma, bem como nos artigos 29.º e 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, ainda, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; da universalidade e da equidade; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

3

ef
E

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º; -----

- A alínea I) do n.º 1, do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponta do Sol a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; -----

- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as seguintes competências ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia: -----

- Construção e reparações de veredas, caminhos pedonais e levadas; -----

- Colocação ou reparação de varandas ou varandins em veredas, caminhos pedonais e levadas; -----

- Limpeza de veredas, levadas, caminhos pedonais e miradouros do município na área da freguesia; -----

- Manutenção, reparação ou substituição de mobiliário urbano (mesas e cadeiras de espaços de lazer, papeleiras, bancos de jardim, floreiras,...) do município na área da freguesia. -----

Face ao exposto, propõem-se a celebração de contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 1.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e com os artigos 29.º e 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Junta de Freguesia de Canhas, para o ano económico de 2022. -----

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2022. -----

A Presidente da Câmara -----

(Célia Maria da Silva Pecegueiro) -----

Proposta de Deliberação

Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências -----



Folhas
4

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Junta de Freguesia de Madalena do Mar, previsto no artigo 120.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -----

Considerando que: -----

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º deste diploma, bem como nos artigos 29.º e 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, ainda, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; ----
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; da universalidade e da equidade; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
5

Handwritten signature and initials.

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º; -----

- A alínea I) do n.º 1, do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponta do Sol a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; -----

- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as seguintes competências ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia: -----

- Construção e reparações de veredas, caminhos pedonais e levadas; -----

- Colocação ou reparação de varandas ou varandins em veredas, caminhos pedonais e levadas; -----

- Limpeza de veredas, levadas, caminhos pedonais e miradouros do município na área da freguesia; -----

- Manutenção, reparação ou substituição de mobiliário urbano (mesas e cadeiras de espaços de lazer, papelerias, bancos de jardim, floreiras,...) do município na área da freguesia. -----

Face ao exposto, propõem-se a celebração de contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 1.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e com os artigos 29.º e 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Junta de Freguesia de Madalena do Mar, para o ano económico de 2022. -----

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2022. -----



Folhas
6

ch.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

A Presidente da Câmara -----
(Célia Maria da Silva Pecegueiro) -----

Proposta de Deliberação

Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências -----
Junta de Freguesia de Ponta do Sol, previsto no artigo 120.º, do Anexo I, à Lei n.º
75/2013, de 12 de Setembro -----

Considerando que: -----

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º deste diploma, bem como nos artigos 29.º e 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, ainda, no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; ----
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; da universalidade e da equidade; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
7

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º; -----
- A alínea I) do n.º 1, do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponta do Sol a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; -----
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as seguintes competências ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia: -----
- Construção e reparações de veredas, caminhos pedonais e levadas; -----
- Colocação ou reparação de varandas ou varandins em veredas, caminhos pedonais e levadas; -----
- Limpeza de veredas, levadas, caminhos pedonais e miradouros do município na área da freguesia; -----
- Manutenção, reparação ou substituição de mobiliário urbano (mesas e cadeiras de espaços de lazer, papelerias, bancos de jardim, floreiras,...) do município na área da freguesia. -----

Face ao exposto, propõem-se a celebração de contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 1.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 57/2019,



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

de 30 de abril e com os artigos 29.º e 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Junta de Freguesia de Ponta do Sol, para o ano económico de 2022. -----

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2022. -----

A Presidente da Câmara -----

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)" -----

Postas à votação, foram aprovadas, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, as propostas de contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia. -----

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "PONTA DO SOL CUP 2022", COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE; -----

2.1. Foi presente um protocolo de colaboração para a organização do evento "Ponta do Sol Cup 2022", com a Associação Desportiva Pontassolense, que passo a transcrever: -----

"Proposta n.º 03/VC/2022 à Reunião de Câmara

Assunto: Concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense para realização do evento "Ponta do Sol Cup - 2022" -----

Proposta -----

Apoio financeiro para a realização do evento "Ponta do Sol Cup - 2022" – 25 a 28 de fevereiro de 2022. -----

Fundamentação de Facto -----

CONSIDERANDO: -----

a. A Ponta do Sol Cup é uma importante manifestação desportiva para jovens do Concelho, que têm a oportunidade de fazer intercâmbios com outros jovens de diferentes zonas do país e do estrangeiro; -----

b. É o primeiro evento do género que decorre na Região Autónoma da Madeira, no ano de 2022; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
9

dp
[Signature]

c. O torneio ocorre no concelho da Ponta do Sol, promove a economia local, com forte retorno para os comerciantes e permite a divulgação do concelho, através dos meios de comunicação social; -----

d. Existe elevada afluência de participantes, de entusiastas e público ao concelho da Ponta do Sol; -----

e. A Associação Desportiva Pontassolense tem já uma larga experiência na organização deste tipo de eventos desportivos e é parceira da Câmara noutras atividades. -----

Fundamentação de Direito -----

CONSIDERANDO: -----

a. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; -----

b. Que constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

c. Que, sem prejuízo das demais competências legalmente atribuídas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

d. Que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

Entidade: Associação Desportiva Pontassolense -----

Documento que acompanham a proposta: -----

a) Minuta do Protocolo de Colaboração para Organização do "Ponta do Sol CUP - 2022". --
Paços do Concelho, 14 de fevereiro de 2022 -----



Folhas
10

ch

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora com o Pelouro do Desporto, -----
(Cláudia Lira Canha) -----

Posta à votação, foi aprovada, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, a proposta de protocolo de colaboração para a organização do evento "Ponta do Sol Cup 2022". -----

3. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO À FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA; -----

3.1 Foi presente um protocolo de concessão de apoio à Fundação João Pereira, que passo a transcrever: -----

"Proposta de Minuta de Protocolo de Colaboração

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de XX de fevereiro de 2022. -----

E -----

SEGUNDA OUTORGANTE: FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA – PONTA DO SOL, [REDACTED], freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por XX, na qualidade de Presidente da Direção, e XX, na qualidade de Tesoureira. -----

Considerando que: -----

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

b) As atribuições dos municípios no domínio dos tempos livres e ação social, de acordo com as alíneas f) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

11

c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades de tempos livres e ação social; -----

d) A XX de fevereiro de 2022, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Fundação João Pereira – Ponta do Sol; -----

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª -----

Objeto do contrato -----

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro. -----

2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte: -----

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Funcionamento da Fundação	216 280,00 €	26 900,00 €
Atividades lúdicas	2 300,00 €	1 000,00 €
Fornecimentos e Serviços Externos	1 000,00 €	500,00 €
Atividades do bem-estar físico	18 009,00 €	3 600,00 €
Transporte de Jovens Portadores de deficiência	7 600,00 €	4 000,00 €
Equipamentos/Viaturas		
Carrinha de 9 lugares	34 442,00 €	7 000,00 €



Folhas
12

ef

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.^a

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2022.

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.

2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental XXX, económica: XXX, do plano de atividades XXX do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2022, conforme proposta de cabimento n.º XXX/2022 e compromisso n.º XXX/2022.

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 43 000,00 (quarenta e três mil euros).

4. A atribuição dos € 43 000,00 (quarenta e três mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:

€ 19 000,00 em março de 2022;

€ 12 000,00 em julho de 2022;

€ 12 000,00 em outubro de 2022.

Cláusula 4.^a

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:

a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;

b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
13

cp
2

2. Compete à Segunda Outorgante: -----

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira; -----
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo; -----
- d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Fundação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios; -----
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município; -----
- g) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro; -----
- h) Prestar, no término do apoio, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas. -----

Cláusula 6.^a -----

Incumprimento pela Segunda Outorgante -----

- 1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante. -----
- 2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----



Folhas
14

ch

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a -----

Disposições finais -----

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula 8.^a -----

Publicidade -----

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio. -----

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos ____ de _____ de 2022, ficando cada parte com um exemplar. -----

Pela Câmara Municipal -----

Pela Fundação" -----

Posta à votação, foi aprovado por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, o protocolo de apoio à Fundação João Pereira. -----

4. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALORES A COBRAR NO ÂMBITO DO PROJETO “PONTA DO SOL COM VIDA”; -----

4.1 Foi presente uma proposta de valores a cobrar no âmbito do projecto “Ponta do Sol Com Vida”, que passo a transcrever: -----

“PROPOSTA N.º 05/VC/2022

PROPOSTA DE VALORES A COBRAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA «PONTA DO SOL COM VIDA» 2022/2023 -----

CONSIDERANDO: -----

- a importância de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população do concelho de Ponta do Sol; -----
- que a autarquia pretende um município com uma população mais ativa, com estilos de vida saudáveis e melhor qualidade de vida.; -----
- que é necessário o acesso à prática desportiva informal, desprovida de carácter competitivo, aproximando a autarquia ao movimento desportivo concelhio, promovendo a sua visibilidade e contribuindo para a angariação de novos públicos; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

15

- a Câmara Municipal de Ponta do Sol pretende proporcionar a generalização da prática desportiva de âmbito informal, recreativa e não competitiva, determinante na formação e no desenvolvimento integral dos cidadãos. -----

- A Câmara pretende uma maior diversificação da oferta das modalidades e mais adaptadas à condição física de cada indivíduo. -----

DESTINATÁRIOS PREFERENCIAIS -----

· Residentes no concelho de Ponta do Sol; -----

VALORES DE INSCRIÇÃO -----

1. Inscrição anual por participante – 10,00€ -----

2. Valor mensal de: -----

- Para cidadãos com 60 ou mais anos OU em situação de Reforma/Aposentação à 7,00€ ---

- Cidadão com idade inferior a 60 anos à 8,00 € -----

Paços do Concelho, 15 de fevereiro de 2022 -----

A Vereadora com o Pelouro do Desporto, -----

(Cláudia Lira Canha)" -----

Posta à votação, foi aprovada por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, a proposta de valores a cobrar no âmbito do projecto "Ponta do Sol Com Vida". -----

5. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2021 E PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, DESPESA E GRANDES OPÇÕES DO PLANO; -----

5.1 Foi presente uma proposta de aprovação do Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do ano 2021 e Primeira Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita, Despesa e Grandes Opções do Plano, que passo a transcrever: -----

"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Aprovação do Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do ano 2021 e Primeira alteração orçamental modificativa ao Orçamento da Receita, Despesa e Grandes Opções do Plano

Considerando que:-----



Folhas
16

ef

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental;-----
- O n.º 6, do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, confere maior flexibilização na utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;-----
- O Decreto-Lei n.º 126-C/2021 de 31 de dezembro, aprova o regime transitório de execução orçamental;-----
- O artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento de Estado para 2021, diz, após aprovação do mapa “Fluxos de caixa” pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental;-----
- A Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), veio esclarecer, através de email, que o mapa “Fluxos de caixa” a que se refere o artigo 130.º mencionado no ponto anterior, corresponde, em SNC-AP, ao mapa de “Demonstração do Desempenho Orçamental”;-----
- O Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, tendo sido revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, o Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento; -----
- Tendo por base as disposições legais aplicáveis, dado que a prestação de contas, referente a 2021, ainda não se encontra concluída para ser presente aos Órgãos Autárquicos, e sendo intenção do executivo a integração do saldo de gerência que passa



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
17

dp.

2

de 2021 para 2022, torna-se necessário aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, do ano de 2021, o qual substitui em SNC-AP, o Mapa de “Fluxos de caixa”, conforme esclarecimento da DGAL, sem prejuízo do mesmo, integrar a prestação de contas de 2021, aquando da sua apresentação, aos Órgãos Autárquicos; ---

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, “elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões”; -----

- A alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma legal, determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”;-----

- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, o qual estabelece no ponto, 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento; -----

- No Ponto 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, para além das referidas no número anterior:

a) “Saldo apurado; -----

b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento; -

c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar...”;-----

- A revisão ao orçamento do POCAL passou a designar-se como Alteração orçamental modificativa, conforme o estabelecido na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP; -----

- Considerando que, o cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013, da RFALEI, na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental, (apresentado em mapa anexo); -----

*ef.*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

- Considerando, todos os pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental, bem como resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro – saldo apurado da gerência anterior, só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação do documento referente à conta orçamental, “Demonstração do Desempenho Orçamental”, o qual possui um saldo para a gerência seguinte em operações orçamentais no valor de 2.149.813,54 €, (Dois milhões cento e quarenta e nove mil oitocentos e treze euros e cinquenta e quatro cêntimos), saldo de gerência a transitar para o exercício de 2021, para 2022, resulta essencialmente da boa execução das receitas municipais e a gestão rigorosa e preventiva que vem sendo levada a cabo pelo presente Executivo; -----
- A presente alteração orçamental modificativa tem como objetivo a incorporação do saldo da gerência de execução orçamental, com a finalidade de ajustar o orçamento à execução de terminados projetos, assim como proceder a reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas necessárias ao Município no desempenho das suas competências;-----
- A alteração orçamental modificativa n.º 1, a qual tem como objetivo: -----
- Integração do saldo de gerência anterior, no montante 2.149.813,54 €, (dois milhões cento e quarenta e nove mil oitocentos e treze euros e cinquenta e quatro cêntimos), tanto em receita como em despesa;-----
 - Nas Grandes Opções do Plano, sendo que no Plano Plurianual de Investimento houve um reforço no valor de 448.328,35 €, (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos), e nas Atividades Mais Relevantes, um reforço de 1.416.607,24 € (um milhão, quatrocentos e dezasseis mil seiscentos e sete euros e vinte e quatro cêntimos);-----
 - No Orçamento houve um reforço tanto em receita como em despesa no valor de 2.149.813,54 €, (dois milhões cento e quarenta e nove mil oitocentos e treze euros e cinquenta e quatro cêntimos), sendo a totalidade em receitas não efetivas, provenientes da integração do saldo de gerência anterior. Na despesa houve um reforço em despesa corrente de 1.701.485,19 € (um milhão, setecentos e um mil quatrocentos e oitenta e cinco



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

19

euros e dezanove cêntimos) e um reforço em despesa de capital de 448.328,35 € (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos).

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

1. ----- Aprovar, o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, do ano de 2021;
2. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta de Alteração orçamental modificativa n.º 1 – Grandes Opções do Plano e n.º 1 ao Orçamento;-----
3. Remeter a referida proposta à Assembleia Municipal com vista à competente aprovação nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
4. Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

Ponta do Sol, 15 de fevereiro de 2022 -----

A Presidente da Câmara Municipal -----

(Célia Maria da Silva Pecegueiro) ...” -----

Posta à votação, foi aprovada por maioria, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata, a proposta de aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do ano 2021 e Primeira Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita, Despesa e Grandes Opções do Plano; -----

Os Senhores Vereadores José Gualberto Mendonça Fernandes e Lino Horácio Rocha Pita, eleitos pelo Partido Social Democrata, apresentaram a seguinte declaração de voto oral: ---

“Declaração de Voto

O sentido de voto, dos Vereadores do PSD Ponta do Sol, resultou do facto da distribuição orçamental ter sido determinada pelo executivo com pelouros atribuídos e que as prioridades deste executivo não são as mesmas que a dos vereadores do PSD Ponta do Sol”. -----

6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE E RESPETIVOS LICENCIAMENTOS. -----

6.1. Foi presente um pedido de aprovação de projetos de especialidades e respetivo licenciamento de obras de edificação, nomeadamente para a construção de moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º [REDACTED] ao abrigo do



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, cujo requerente

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, aprovar os projetos de especialidades e respetivo pedido de licenciamento, de acordo com os termos de responsabilidade dos técnicos e informação da gestora de procedimento. -----

7. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE ATOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES; -----

7.1 Foi presente um pedido de certidão, ao abrigo do artigo 71.º e 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação actual, do processo [REDACTED] cujo requerente é [REDACTED]

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor do membro do Partido Social Democrata, declarar a caducidade da licença inicial e aprovar a emissão de licença especial para a conclusão das obras, de acordo com os termos de responsabilidade dos técnicos e informação da gestora de procedimento. -----

8. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (FORNECIMENTO DE ÁGUA); -----

8.1 Foi apresentado para apreciação e votação um pedido de pagamento em prestações (fornecimento de água), com registo de entrada [REDACTED]



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
21

ch.
2

Posto à votação, o pedido foi aprovado, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor do membro do Partido Social Democrata. -----

9. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDOS DE PROPOSTA DE REDUÇÃO DE TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DEVIDO A DERRAME. -----

9.1 Foi apresentado para apreciação e votação, um pedido de redução de tarifas de resíduos sólidos, devido a derrame, com registo de entrada n.º [REDACTED]

[REDACTED]
5 do artigo 88.º do regulamento municipal, nomeadamente a cobrança da tarifa de resíduos sólidos tendo por base o consumo médio anual de água potável, por motivo de derrame não imputável ao consumidor. -----

Posto à votação, o pedido foi aprovado, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor do membro do Partido Social Democrata. -----

10. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SECÇÃO DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO - RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA. ----

Foi presente o Resumo do Diário da Tesouraria n.º 33, relativo ao dia dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, acusando um saldo em Dotações Orçamentais no valor de € 2.216.962,26 (dois milhões, duzentos e dezasseis mil, novecentos e sessenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), Dotações Não Orçamentais no valor de € 98.969,70 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e nove euros e setenta cêntimos) e em Caixa € 3.487,46 (três mil e quatrocentos oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

11. APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

Foi aprovado, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, uma minuta de texto das deliberações tomadas, considerando-se aprovada, para efeitos de execução imediata. ----

ENCERRAMENTO. -----

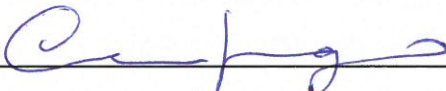


Folhas
22

ch.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

E nada mais havendo a tratar, pelas dezasseis horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião pela Sr.^a Presidente, da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, que a redigi, e pela Sr.^a Presidente, depois de lida em voz alta.



Carlos Janel